

2
4.5
F
of

036 - 7
419 - 7.70

CHEFE DA REGIAO
LUIZ ALBERTO ARAUJO
Coord. do Setor Tercios D

13



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITAD CPD *Verane*

Forma nº 01
n.º 2046 de 19 91

FATIMA A. MOREIRA NETTI
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0368/91-4

DO HOJE
COMISSÕES DE: 06 AGO 1991

Constituição e Justiça.....
Política Urbana, Metropolitana e.....
Meio Ambiente;.....
Administração Pública.....
Educação, Cultura e Esportes.....
Finanças e Orçamento.....

PRESIDENTE

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 23 ABR 1991 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

★ 23 ABR 1992 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com os artigos 2º, 5º e alíneas e 8º, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que recebe a seguinte descrição:

Um prédio de 1775 m² de área construída e respectivo terreno situado à rua José Zappi, antiga rua Boacica, esquina com a Praça Padre Damião (CADLOG 05682-0), número sessenta e sete, antiga Praça Jequitai, na quadra completa pelas ruas Orfanato e José Higino, em Vila Prudente- 26º subdistrito, iniciando no ponto um, no alinhamento da Praça Padre Damião, na divisa do imóvel número sessenta e sete "A" (67A) da praça; que deflete à esquerda formando ângulo interno de duzentos e sessenta e dois graus, vinte minutos e dezenove segundos (262º 20' 19'') e segue seis metros e sessenta e cinco centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto dois; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e seis graus, trinta e três minutos e sete segundos (146º 33' 37'') e segue três metros e dezoito centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto três; deflete à direita formando ângulo interno de cento e trinta e oito graus, treze minutos e quarenta e dois segundos (138º 13' 42'') e segue dois metros e trinta e sete centímetros

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02

DATA 09/08/91 PROC. 2046 / 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

- 8 AGO 91

16/9/91

Ao DT. Protocolo

08/08/91

PI 550

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 206 e folha de informação sob n.º 02/09/08/91 a (FÁTIMA A. MOREIRA MOREIRA)

Assis. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	2046	de 19 91
FATIMA A. MORRIS MULLI		
Assist. Parlamentar		

pelo mesmo alinhamento até o ponto quatro; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e nove graus, cinquenta minutos e seis segundos ($149^{\circ}50'06''$) e segue dois metros e cinquenta e dois centímetros pelo alinhamento formado pela Praça Padre Damiano e Rua José Zappi, até o ponto cinco; deflete à direita formando ângulo interno de cento e sessenta e dois graus, nove minutos e cinquenta e um segundos ($162^{\circ}09'51''$) e segue noventa e seis centímetros pelo alinhamento da rua José Zappi, até o ponto seis; deflete à direita formando ângulo interno de cento e setenta e três graus, quatro minutos e nove segundos..... ($173^{\circ}04'09''$) e segue quarenta e sete metros e sessenta centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto sete; deflete à direita formando ângulo interno de noventa graus, zero minuto e zero segundo ($90^{\circ}00'00''$) e segue trinta e sete metros até o ponto oito, onde confronta com os fundos do imóvel de número noventa e quatro, seguindo dezesseis metros e quarenta centímetros até o ponto nove; deflete à direita divisando em alinhamento irregular com os fundos dos imóveis de números quarenta e cinco, quarenta e três e trinta e três da quadra, num prolongamento de aproximadamente dezanove metros e quarenta e dois centímetros, até o ponto dez; deflete à direita divisando com os fundos do imóvel de número sessenta e sete "A" (67 A) da quadra, seguindo aproximadamente cinco metros e setenta e dois centímetros, até o ponto onze; deflete à esquerda para divisar lateralmente com o mesmo imóvel sessenta e sete "A" (67 A), seguindo vinte e um metros até o ponto um, perfazendo uma área total de $1450m^2$, constituindo as transcrições 101.120, 101.121, 103.157, dentre outras a serem identificadas, todas do Sexto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, oriundas de área maior remanescente da Transcrição nº 56.523, da 1ª Circunscrição Imobiliária. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 100.029.033-4, lançado em nome de MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO e trata-se de prédio de natureza comercial onde funcionava o Cine Amazonas;

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, consoante o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2768, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - A execução da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, utilizando-se das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pres.
n.º	2046	de 1991
FATIMA S. MOREIRA NUNES		

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991.


DEVANIR RIBEIRO
VEREADOR



Câmara Municipal

Folha n.º	04	de proo.
n.º	1046	de 19 91
FATIMA A. MOREIRA MORAIS		
Assessoria Jurídica		

de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A declaração de utilidade pública que se busca através da presente propositura, tem o condão de tornar o bem localizado, espaço cultural para a região de Vila Prudente, cuja carência desses equipamentos é flagrante e dispensa maiores comprovações.

A ausência de casas de cultura nas redondezas, seja bibliotecas, teatros etc., acentua os legítimos anseios da população local no sentido de conquistar espaços para esse fim, ampliando sobremaneira a justificativa desta iniciativa e tornando inequívoco o interesse público assinalado na proposta.

A par disso, há a necessidade de se preservar a memória da cidade, através da preservação do seu patrimônio histórico e cultural, motivação igualmente presente na iniciativa, visto que o tombamento do imóvel expropriado já se fez propor de há muito, pois ali, tendo funcionado o Cine Amazonas, tornou-se um marco local de espetáculos artísticos e culturais, impedindo, assim a supressão desse espaço sem qualquer contrapartida.

Por outro lado, pesa sobre o imóvel em pauta, litígio judicial insuperável, em curso há mais de cinco anos, deixando-o em estado de literal abandono, possibilitando torná-lo, em curto prazo, área de risco, caso prevaleça a total falta de conservação e manutenção.

Sopesadas as circunstâncias, inescapável ao Legislativo Municipal a declaração aqui proposta, sob pena de irreversível perda para a história e cultura de nossa cidade.

A proposição encontra abrigo na legalidade, mormente no texto da Lei Orgânica do Município (art. 194, IV) e no Decreto-Lei 3365/41, restando ao Poder Executivo Municipal a efetivação da expropriação, pelos meios que dispõe.

Por certo os nobres pares aporão o seu indispensável aval à presente iniciativa que busca não só a preservação de importante monumento histórico e artístico, como também e principalmente, amplia na cidade a oferta de espaços culturais, com a instalação de equipamento desse porte, ao mesmo tempo em que objetiva suprir carência tão acentuada na região.

Folha n.º 05 de proc.
n.º 2046 de 19 91

FATIMA A. MARRAS MOUTA

Assist. Parlamentar

P.M.S.P./S.F.

*** BANCO DE DADOS NOMINAIS ***
CONSULTA AO BANCO DE DADOS NOMINAIS ***
CONTRIBUINTE (. . .) PASSWORD ()

01/08/90
11:27:30

CONTRIBUINTE	INCIDENCIA/FASE	NUMERO DA FAC	EMITENTE
(100.029.0033-4)	(PREDIO - ATIVO)	(.)	(.)
PROPRIETARIO (MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO			
COMPROMISSARIO (LOGRADOURO	LOCAL DO IMOVEL	NUMERO	CEP
(05682 - 0) (PC	PADRE DAMIAO	(00067)	(03126)
COMPLEMENTO	BAIRRO	REFERENCIA	
(.)	(VILA PRUDENTE		
LOGRADOURO	ENDERECO PARA ENTREGA	NUMERO	CEP
(.)		(.)	(.)
COMPLEMENTO	BAIRRO	REFERENCIA	
(.)			

P.M.S.P./S.F.

*** CONSULTA EFETUADA ***
BANCO DE DADOS IMOBILIARIOS
***** CONSULTA DE DADOS AVALIATIVOS *****
CONTRIBUINTE (100 . 029 . 0033 - 4) EXERCICIO () NR (TLA=22) ()
PASSWORD ()

TELA
()
01/08/90
11:27:52

CONTRIBUINTE	CL.	DADOS GENERICOS DO IMOVEL	EXERCICIO	BLOQUEADO	U.E.T.	V.U.INF.
(100.029.0033-4)	(.)	(.)	(90)	(NAO)	(90)	(NAO)
USO COBR TEPR CN LI IL Z		IMUNE/ISENTO	FATOR ESPECIAL	FASE		INIBIDO
(070 11 01 1 1 0 2)		(.)	(1.0000)	(ATIVO)		(NAO)
(.)	64	TESTADAS PARA CONSERVACAO				

TIPO	ESQ/FRENTE	AREA	TESTADA	FRACAO IDEAL	CODLOG	VALOR M2.
(01)	(0)	(1.450)	(63.60)	(1.0000)	(05682-0	319)
DADOS DA CONSTRUCAO						
AREA CONSTRUIDA	AREA OCUPADA	PADRAO	PAVIMENTOS	A.C.C.		
(1.775)	(1.450)	(93)	(02)	(954)		

NAO HA SITUACAO NR
CONSULTA EFETUADA

TELA
()

3/11/19

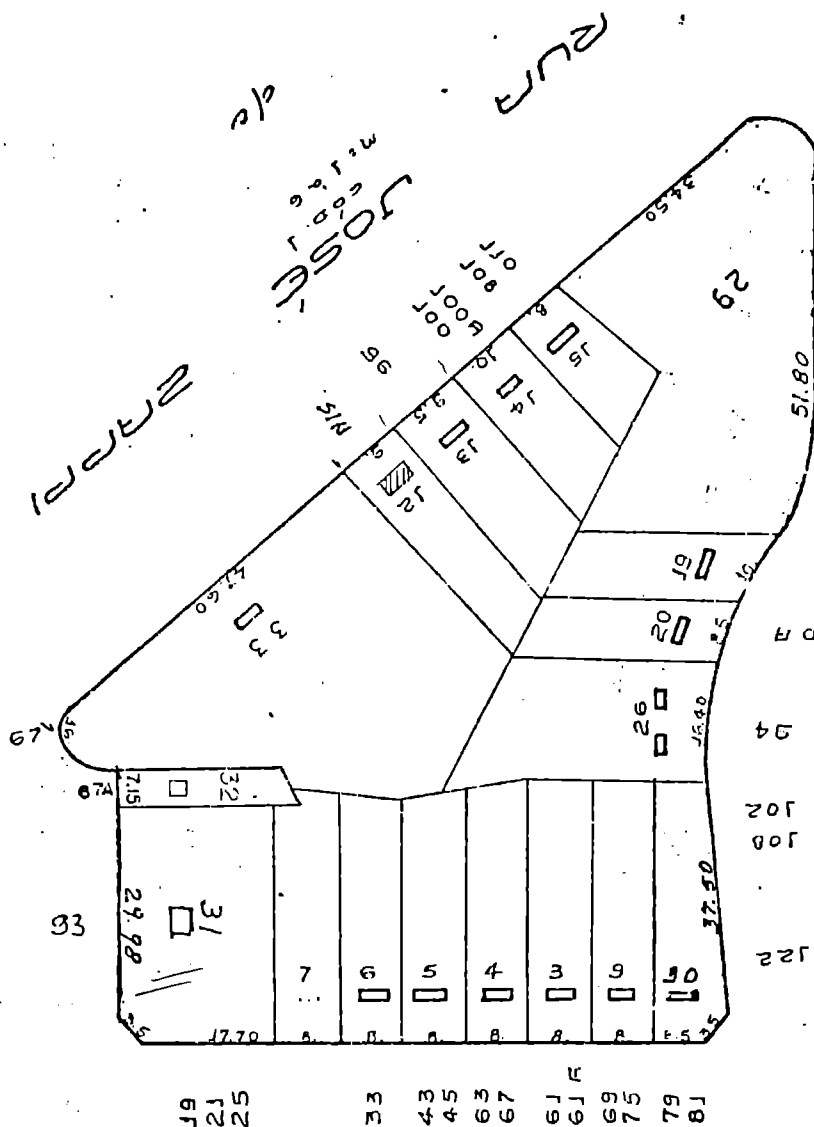
de proc. REV. 1968

Folha n.º 06 de proc. REV. 1968
n.º 2046 de 19 91
FATIMA A MOREIRA MOTIL
Assist. Paralela
1971 Jul. 17-1-1971
1972 Set. 3/2/72
PROC. 94277/70

AR-VP
UNIDADE DE CADASTRO

ATÉ 1981
SETOR: 52
QUADRA: 160

ATU.83 PAP 41 019/82 (05. 2. 83) FERNANDO
ATU:83. PAP. 42 006/83. (18. F. 83) (5)
Atu. 83 Pap. 42 026/83 (10. 11. 83) Lourdes
ATU84 PAP 42 004/84 9/4/84 EDSON



பெரு. பருமன்கூறு
பருமன்கூறு

RUA , ORFANATO

COD. J
75 126

6/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 2046 de 19 91 09/ 08 / 91 (a) FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Assist. Perícia Inter

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

19/8/91


TÁDEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/91 às 16 - hs.

4

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Prode Cardoso

Sala de Sessão da Constituição e Justiça
em 22 de agosto de 1991

[Assinatura]
Procurante

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 03 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

1039

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da cidade de São Paulo.

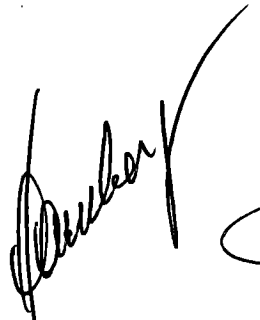
O artigo 3º do projeto prevê a execução da lei pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

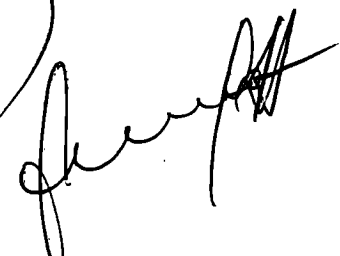
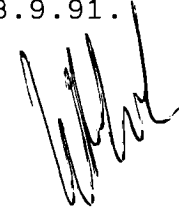
Segundo Hely Lopes Meirelles, a competência expropriatória cabe, concorrentemente, ao Legislativo e ao Executivo e a declaração expropriatória poderá ser feita por lei ou por decreto.

A matéria, portanto, tem amparo legal e está embasada nos artigos 22, inciso II, da Constituição Federal, 5º e 8º, do Decreto-lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941; 133, incisos I e XI, e 194, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 3.9.91.


- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 1991

pagina 32 coluna 2ª

conferido: *my*

À Com. Política Urbana.

em 5.9.91.

4
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 9.9.91. *João*

Ao nobre Vereador
para relatar.

João S Netto

Sala da Comissão de Pol. Urb.

09/09/91

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob

folha n.º *05* / *25/09/91* a) *João*



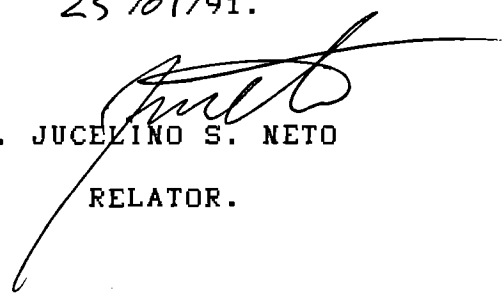
Folha n.º 059 do proc.
n.º 20.46 de 19 91
O funcionário RAE

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

25/09/91.


VER. JUCELINO S. NETO
RELATOR.

D E F I R O, EM 25/09/91


VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

1000

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data espel para informacao rubricado sob
documentos

folha n.º de 1 30/09 191 a per



2046/91

Folha n.º 06 do proc.
n.º 2046 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

1308/91
1308

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/91.-

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei em testilha busca a declaração de utilidade pública de imóvel que descreve, situado no Distrito de Vila Prudente, para fins de desapropriação, ensejando torná-lo espaço destinado à promoção de atividades culturais e, ao mesmo tempo, preservar marco histórico e cultural da Cidade de São Paulo.

A proposição vem embasada no ordenamento vigente, notadamente no artigo 194, inciso IV da L.O.M. e consta destes autos parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela legalidade da mesma.

Para este colegiado, a iniciativa contempla com singular propriedade a preocupação do legislador municipal em garantir a consecução dos princípios traçados na Lei Orgânica do Município no tocante ao Capítulo da Cultura e do Patrimônio Histórico e Cultural (artigos 191 e seguintes da L.O.M.).

A par disso, acresce observar que a região de Vila Prudente reclama a instalação de espaços de cultura, cuja carência é de fácil aferição.

Pelo exposto, posiciona-se esta Comissão favoravelmente à proposição em apreço.

Sala da Comissão, 30/9/91.

[assinatura]
Presidente

Relator *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	05/10/1991
pagina	42 coluna 2ª
Conferido:	<i>RA</i>

À Com. DE ADM. PÚBLICA em 07.10.91

Arão
 Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Recebido em 07/10/91

Maria Elizabeth P. Camargo
 MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária

Ao nobre Vereador *Wivanete F. Soares*
 para relatar Regimentalmente até 11/10/91.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 08/10/91.
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta comissão rubricado(s) sob n.º — e folha de afiminação sob n.º 07/18/10/91 a ()	
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO Secretária	



Câmara Municipal de S. Paulo

**PARECER Nº 1431/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 368/91.-**

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em questão objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente necessário à promoção de atividades culturais à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria reveste-se de grande interesse público diante da necessidade de preservação de espaço cultural para uma Região extremamente carente de equipamentos de lazer, desde casas de cultura, bibliotecas ou teatros. Justifica-se também a propositura pois o imóvel em questão foi sede do antigo Cine Amazonas, marco local dos espetáculos artísticos e culturais de uma época.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de Outubro de 1.991.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]
Ulisses Kanny

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 10 / 1991
pagina 40 3a
Conteúdo: 2

18

A Com. de Educ. Cult. Esportes
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

Recebido
18/10/91
R

Ao Nobre Vereador Lidia Cordeiro
para relatar.
Sala de Comissão de Ed. Cult. Exp. 211 18/10/91.
Guerra Junior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 3 / 18 / 11 / 91 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 812 do proc.
N.º 2046 de 1997
Funcionário

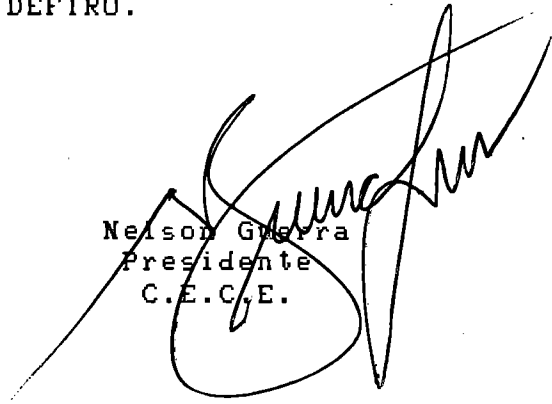
Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 4/11/91


Ver. Lídia Correa
- Relatora

DEFIRO.


Nelson Guerra
Presidente
C.E.C.E.

11-11-61

[illegible]

1930

6-14-50 - 1000 - 1000

881, juntado nesta data para a rubrica nº 1

1.000 n.º 9 / 8 / 11 / 91



Câmara Municipal de São Paulo

PARERE Nº 1573 /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/91.

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em questão objetiva declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, onde funcionou o Cine Amazonas.

Além do apoio legal, já explicitado nos pareceres que antecederam esta Comissão, a matéria requer especial atenção, uma vez que a colocação estratégica do antigo Cine Amazonas, é ideal para um centro de atividades que estimulem a criação artística, a educação e o desenvolvimento da juventude e demais munícipes em um bairro totalmente carente de equipamentos para o desenvolvimento cultural.

Faz-se necessário notar que a declaração de utilidade pública, a desapropriação e posterior reforma do espaço, são passos que pedem urgência, diante do alto objetivo social deste projeto.

Assim exposto, o projeto em apreço tem o parecer favorável desta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 4 de Outubro, de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

Manoel Fane

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 8 / 11 / 1991

pagina 56 e 57

Conferido: [assinatura]

DISSEMINADO AO LEI

DE 2012/91

LEI Nº 2012/91 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Terminal de Transferência e Transporte

em 13/11/91

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

o nobre Vereador

Odilon Jurede

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, jo

folhas de 10 e 11 09/01/92

rubricados sob

[assinatura]



Folha n.º	10	de	14	Proc.
No	2046	de	21	
O Funcionário				

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2046/91 - 28/11/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 28.11.91

Atenciosamente,

ODILON GUEDES PINTO JÚNIOR

Relator

D E F E R I D O:

Ver. Jamil Achôa

~~Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.~~

Em 28.11.91



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1770** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 368/91.

Folha n.º 183 do Proc.
N.º 2046 de 19 91
O Funcionário _____

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 12 / 1991
pagina 47 coluna 3º
conferido: *[Signature]*

A A fm

Em: ~~09/01/92~~

Handwritten signature: Jader Augusto
JADER AUGUSTO R

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGISE, junta de saneamento básico, inscrita sob
fôlha n.º ____/____/____/____(____)_____



Câmara Municipal de São Paulo

16
n.º 2046
12
1991
5/68/91

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C.

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

1770 SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Elson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	P			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abraão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENHIDOS: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No. 1 268/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

1789 SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnelindo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Nelson Falanga	X	X		44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Glanetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 4 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENHES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

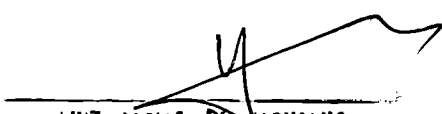
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

23/04/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta da Lei e Registro.

04.05.92

Sônia
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

04.05.92

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SEQUE m. Juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 19-2508 19 a 29
Em 02/05/1992

15019
Folha n.º 15 do proc.
N.º 2046 de 19 91
Assinatura 7

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300117/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência o suplemento da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 368/91 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

EMILIO ROBERTASCHI

Presidente

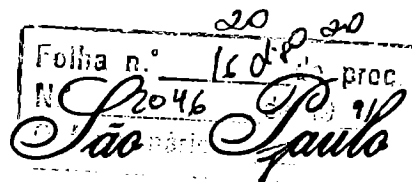
A Sua Excelência a Senhora
Professora LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo

pmap



DT7-LEG3
OFICIO N.300117/92

Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 01 / 03 do Processo nº 2046/91. (PROJETO DE LEI Nº 368/91). Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com os artigos 2º, 5º e alíneas e 8º, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que recebe a seguinte descrição: Um prédio de 1775 m2 de área construída e respectivo terreno situado à Rua José Zappi, antiga Rua Boacica, esquina com a Praça Padre Damião (CADLOG 05682-0), número sessenta e sete, antiga Praça Jequitai, na quadra completada pelas Ruas Orfanato e José Higino, em Vila Prudente - 26º subdistrito, iniciando no ponto um, no alinhamento da Praça Padre Damião, na divisa do imóvel número sessenta e sete "A" (67A) da praça; que deflete à esquerda formando ângulo interno de duzentos e sessenta e dois graus, vinte minutos e dezenove segundos (262º 20' 19'') e segue seis metros e sessenta e cinco centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto dois; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e seis graus, trinta e três minutos e sete segundos (146º 33' 37'') e



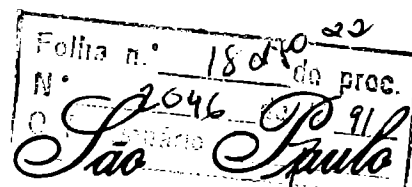
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1708 do proc.
N.º 2096 de 1991
Cartório

segue três metros e dezoito centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto três; deflete à direita formando ângulo interno de cento e trinta e oito graus, treze minutos e quarenta e dois segundos ($138^{\circ} 13' 42''$) e segue dois metros e trinta e sete centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto quatro; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e nove graus, cinquenta minutos e seis segundos ($149^{\circ} 50' 06''$) e segue dois metros e cinquenta e dois centímetros pelo alinhamento formado pela Praça Padre Damião e Rua José Zappi, até o ponto cinco; deflete à direita formando ângulo interno de cento e sessenta e dois graus, nove minutos e cinquenta e um segundos ($162^{\circ} 09' 51''$) e segue noventa e seis centímetros pelo alinhamento da Rua José Zappi, até o ponto seis; deflete à direita formando ângulo interno de cento e setenta e três graus, quatro minutos e nove segundos ($173^{\circ} 04' 09''$) e segue quarenta e sete metros e sessenta centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto sete; deflete à direita formando ângulo interno de noventa graus, zero minuto e zero segundo ($90^{\circ} 0' 0''$) e segue trinta e sete metros até o ponto oito, onde confronta com os fundos do imóvel de número noventa e quatro, seguindo dezesseis metros e quarenta centímetros até o ponto nove; deflete à direita divisando em alinhamento irregular com os fundos dos imóveis de números quarenta e cinco, quarenta e três e trinta e três da quadra, num prolongamento de aproximadamente dezenove metros e quarenta e



Câmara Municipal de



dois centímetros, até o ponto dez; deflete à direita divisando com os fundos do imóvel de número sessenta e sete "A" (67A) da quadra, seguindo aproximadamente cinco metros e setenta e dois centímetros, até o ponto onze; deflete à esquerda para divisar lateralmente com o mesmo imóvel sessenta e sete "A" (67A), seguindo vinte e um metros até o ponto um, perfazendo uma área total de 1450 m2, constituindo as transcrições 101.120, 101.121, 103.157, dentre outras a serem identificadas, todas do Sexto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, oriundas de área maior remanescente da Transcrição nº 56.523, da 1ª Circunscrição Imobiliária. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 100.029.033-4, lançado em nome de MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO e trata-se de prédio de natureza comercial onde funcionava o Cine Amazonas. Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, consoante o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2768, de 21 de maio de 1956. Art. 3º - A execução da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, utilizando-se das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu

[Assinatura] Assistente de Adminis-



Câmara Municipal de

23

Folha n.º	1908	do proc.
N.º	2046	de 71
São Paulo		

tração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu

Marcos Antonio Leônidas Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de

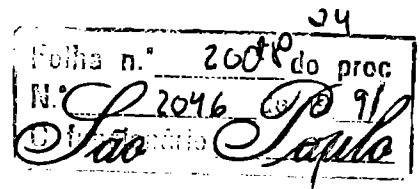
Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Leila Xavier Machado Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Direto-
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de



LEI nº DE DE DE 19 .

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com os artigos 2º, 5º e alíneas e 8º, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que recebe a seguinte descrição: Um prédio de 1775 m² de área construída e respectivo terreno situado à Rua José Zappi, antiga Rua Boacica, esquina com a Praça Padre Damião (CADLOG 05682-0), número sessenta e sete, antiga Praça Jequítaí, na quadra completada pelas Ruas Orfanato e José Higino, em Vila Prudente - 26º subdistrito, iniciando no ponto um, no alinhamento da Praça Padre Damião, na divisa do imóvel número sessenta e sete "A" (67A) da praça; que deflete à esquerda formando ângulo



Câmara Municipal de São Paulo

25
Folha n.º 210^a do proc.
n.º 2096 de 1991
funcionário

interno de duzentos e sessenta e dois graus, vinte minutos e dezenove segundos ($262^{\circ} 20' 19''$) e segue seis metros e sessenta e cinco centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto dois; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e seis graus, trinta e três minutos e sete segundos ($146^{\circ} 33' 37''$) e segue três metros e dezoito centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto três; deflete à direita formando ângulo interno de cento e trinta e oito graus, treze minutos e quarenta e dois segundos ($138^{\circ} 13' 42''$) e segue dois metros e trinta e sete centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto quatro; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e nove graus, cinquenta minutos e seis segundos ($149^{\circ} 50' 06''$) e segue dois metros e cinquenta e dois centímetros pelo alinhamento formado pela Praça Padre Damião e Rua José Zappi, até o ponto cinco; deflete à direita formando ângulo interno de cento e sessenta e dois graus, nove minutos e cinquenta e um segundos ($162^{\circ} 09' 51''$) e segue noventa e seis centímetros pelo alinhamento da Rua José Zappi, até o ponto seis; deflete à direita formando ângulo interno de cento e setenta e três graus, quatro minutos e nove segundos ($173^{\circ} 04' 09''$) e segue quarenta e sete metros e sessenta centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto sete; deflete à direita formando ângulo interno de noventa graus, zero minuto e zero segundo ($90^{\circ} 0' 0''$) e segue trinta e sete



Câmara Municipal de São Paulo

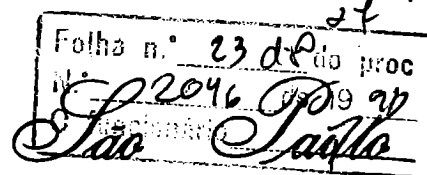
26
Folha n.º 22 do proc.
n.º 2046 de 1996
Registado

metros até o ponto oito, onde confronta com os fundos do imóvel de número noventa e quatro, seguindo dezesseis metros e quarenta centímetros até o ponto nove; deflete à direita divisando em alinhamento irregular com os fundos dos imóveis de números quarenta e cinco, quarenta e três e trinta e três da quadra, num prolongamento de aproximadamente dezenove metros e quarenta e dois centímetros, até o ponto dez; deflete à direita divisando com os fundos do imóvel de número sessenta e sete "A" (67A) da quadra, seguindo aproximadamente cinco metros e setenta e dois centímetros, até o ponto onze; deflete à esquerda para divisar lateralmente com o mesmo imóvel sessenta e sete "A" (67A), seguindo vinte e um metros até o ponto um, perfazendo uma área total de 1450 m², constituindo as transcrições 101.120, 101.121, 103.157, dentre outras a serem identificadas, todas do Sexto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, oriundas de área maior remanescente da Transcrição nº 56.523, da 1ª Circunscrição Imobiliária. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 100.029.033-4, lançado em nome de MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO e trata-se de prédio de natureza comercial onde funcionava o Cine Amazonas.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, conso-



Câmara Municipal de



ante o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2768, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - A execução da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, utilizando-se das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1992.

o Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

DE

3
Folha n.º 24 do proc
N.º SA 046 PAU/C
C. funcional 7

São Paulo, 04

de

maio

de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 117 de
04.05.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 368/91 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

ANEXO: .../...

08/05/92

Elaine Rodrigues Queiroz

SIG.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....25029

do processo nº.....2046..... de 19.....91/22/05/192.....(a).....

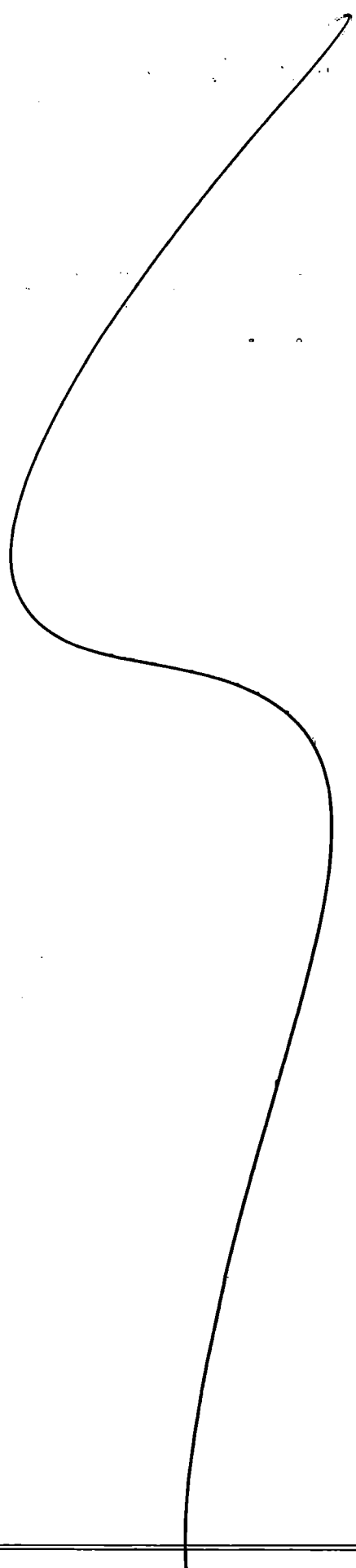
PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À A.T.M.

Para as devidas providências.

22.05.92

Santa Maria Vazolla
Chefe Seção Técnica 16



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

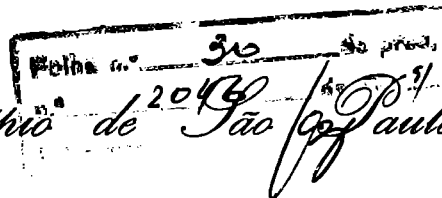
sob folha nº 30 a 38

Em 28 / 5 / 72

(a) Francisco



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de maio

de 1992

Ofício A. T. L. n.º

216 /92

10 - OFICIO
10-0166/92-0

26 MAI 1992

ASS. HOJE

CONDOMÍNIO

SENHOR PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

POLÍTICA URBANA, METR. M. P. M. S.

ADM. PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO N.º A. T. M.

Em 2 / 5 / 92

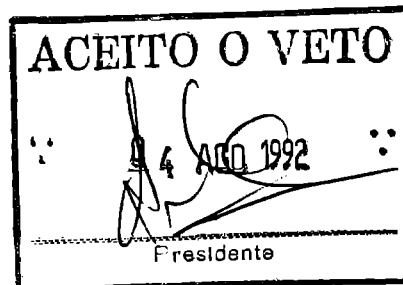
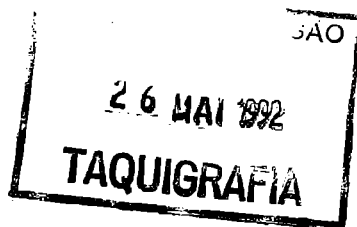
às 17:30 horas

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10.
e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a
honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei
no. 368/91 recebeu veto total deste Executivo, conforme
razões expostas no Ofício ATL. no. 216, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

L. Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs





Prefeitura do Município de São Paulo

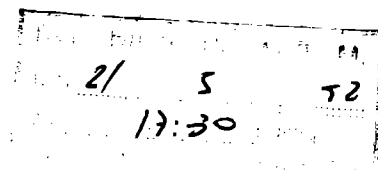
Folha n.º	31
D.º	2046
C.º	10 51

São Paulo, 21 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 216 /92

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/3000117/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 368/91.

De autoria do ilustre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento nos artigos 2o., 5o. e alíneas, e 8o., do Decreto-lei no. 3.365, de 21 de junho de 1941, imóvel e respectivo terreno situados na Rua José Zappi, esquina com a Praça Padre Damião.

Segundo justificativa apresentada por seu nobre autor, com a pretendida declaração de utilidade pública, o imóvel poderá tornar-se importante espaço cultural para a região de Vila Prudente.

Não obstante os nobres propósitos visados por seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 1o., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por flagrante inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

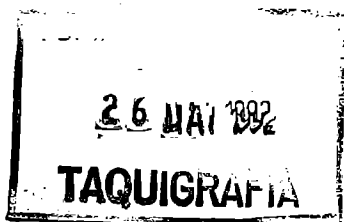
Com efeito, a declaração de utilidade pública é ato de natureza tipicamente administrativa, próprio do Executivo.

Embora o artigo 8o. do Decreto-lei no. 3.365, de 21 de junho de 1941, possibilite ao Poder Legislativo tomar a iniciativa de desapropriação, tal preceito tem sido alvo de crítica dos juspublicistas mais autorizados.

Para Hely Lopes Meirelles:

"... a atribuição de competência expropriatória ao Legislativo, concorrentemente com o Executivo, é uma anomalia de nossa legislação, porque o ato de desapropriação é caracteristicamente de administração" (Direito Administrativo Brasileiro, 1988, p. 513).

J. Cretella Jr. pondera que:





Folha n.º	32	de pgs.
n.º	2046	de 10 21
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

"...existem sistemas jurídicos que atribuem ao Legislativo o direito de declarar a expropriação, o que é desvirtuamento da função daquele Poder" (Direito Municipal, 1981, p. 238).

No entendimento do eminente jurista

Seabra Fagundes:

"Algumas legislações conferem ao Poder Legislativo a atribuição de declarar o expropriação, mas este sistema é inconveniente e desvirtua a função daquele órgão. O que o Poder Legislativo deve fazer é discriminar os casos, ficando ao Poder Executivo constatar e declarar quando um deles ocorre". (Da Desapropriação no Direito Brasileiro - Ed. Freitas Bastos - 1949, p. 136, no. 150).

A questão da competência para declaração de utilidade pública já foi, em várias ocasiões, objeto de exame pelo Judiciário, valendo citar, a propósito, o julgamento nos autos do agravo de petição no. 5-696, onde restou decidido que "a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, é mero ato administrativo da competência do Prefeito Municipal" (Revista de Direito Administrativo, vol. 37, pgs. 228/229).

No mesmo sentido, a decisão exarada no mandado de segurança no. 60.561: "o Prefeito Municipal é autoridade competente para expedir decretos de desapropriação" (Revista de Direito Administrativo, vol. 35, pgs. 223/228).

Em acórdão unânime da Primeira Turma, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão no sentido de que: "compete ao Poder Executivo, por ato exclusivo deste, a declaração de utilidade pública da coisa expropriada." (Revista Forense, vol. 116, pg. 68).

Fica patente, diante disso, que o exercício da competência declaratória deve ficar no âmbito do Executivo.

Em verdade, o próprio artigo 30. do projeto em apreço reforça o entendimento de que essa competência é do Poder Executivo, na medida em que a este, segundo o referido dispositivo, incumbe a execução da lei, isto é, a efetivação da desapropriação.

Se fica a cargo do Executivo a execução da lei, irrecusável concluir que a declaração decretada pela Câmara Municipal, poderá resultar numa norma cujos objetivos não serão alcançados, caso o Executivo, por razões de conveniência e oportunidade, deixe de promover a execução da desapropriação.

Assim, a propositura representa, inequivocamente, violação ao princípio constitucional assegurador da independência dos Poderes - contido no



Boleto nº 33
n.º 2046 / de 12 71
3

artigo 20. da Constituição Federal, e transposto para o artigo 60. da Lei Orgânica do Município de São Paulo - segundo o qual é vedado a um Poder ingerir-se em assuntos reservados a outro Poder.

Ao lado da apontada inconstitucionalidade, o projeto ressent-se, ainda, de vício formal por não ter indicado o inciso legal, caracterizador da utilidade pública, fazendo referência genérica a alíneas do artigo 50. do Decreto no. 3.365/41. E mais, em nenhum de seus dispositivos é declinada a finalidade da desapropriação.

Desse modo, se convertida em lei, a propositura não poderá atingir o objetivo visado.

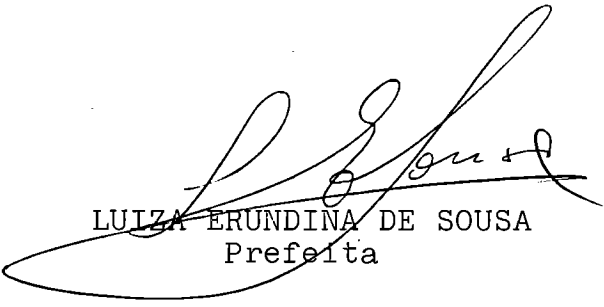
Na realidade, a declaração de utilidade pública, como pretende a proposição, oriunda do Legislativo, irá simplesmente estabelecer um ônus sobre o imóvel, pois limitará o exercício pleno do direito de propriedade.

Trata-se, pois, de medida inoportuna e inconveniente, evidenciando-se sua contrariedade ao interesse público.

Pelas razões expostas, vejo-me compelida a não dar acolhida ao texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

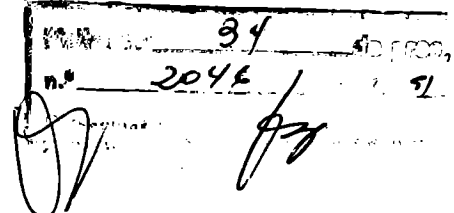
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 01 / 03 do Processo nº 2046/91. (PROJETO DE LEI Nº 368/91). Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com os artigos 2º, 5º e alíneas e 8º, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que recebe a seguinte descrição: Um prédio de 1775 m2 de área construída e respectivo terreno situado à Rua José Zappi, antiga Rua Boacica, esquina com a Praça Padre Damião (CADLOG 05682-0), número sessenta e sete, antiga Praça Jequitai, na quadra completada pelas Ruas Orfanato e José Higino, em Vila Prudente - 26º subdistrito, iniciando no ponto um, no alinhamento da Praça Padre Damião, na divisa do imóvel número sessenta e sete "A" (67A) da praça; que deflete à esquerda formando ângulo interno de duzentos e sessenta e dois graus, vinte minutos e dezenove segundos (262º 20' 19'') e segue seis metros e sessenta e cinco centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto dois; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e seis graus, trinta e três minutos e sete segundos

(146º 33' 37'') e





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	35
n.º	2096
Of. Inscrição	13 91

segue três metros e dezoito centímetros pelo mesmo alinhamento, até o ponto três; deflete à direita formando ângulo interno de cento e trinta e oito graus, treze minutos e quarenta e dois segundos ($138^{\circ} 13' 42''$) e segue dois metros e trinta e sete centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto quatro; deflete à direita formando ângulo interno de cento e quarenta e nove graus, cinquenta minutos e seis segundos ($149^{\circ} 50' 06''$) e segue dois metros e cinquenta e dois centímetros pelo alinhamento formado pela Praça Padre Damião e Rua José Zappi, até o ponto cinco; deflete à direita formando ângulo interno de cento e sessenta e dois graus, nove minutos e cinquenta e um segundos ($162^{\circ} 09' 51''$) e segue noventa e seis centímetros pelo alinhamento da Rua José Zappi, até o ponto seis; deflete à direita formando ângulo interno de cento e setenta e três graus, quatro minutos e nove segundos ($173^{\circ} 04' 09''$) e segue quarenta e sete metros e sessenta centímetros pelo mesmo alinhamento até o ponto sete; deflete à direita formando ângulo interno de noventa graus, zero minuto e zero segundo ($90^{\circ} 0' 0''$) e segue trinta e sete metros até o ponto oito, onde confronta com os fundos do imóvel de número noventa e quatro, seguindo dezesseis metros e quarenta centímetros até o ponto nove; deflete à direita divisando em alinhamento irregular com os fundos dos imóveis de números quarenta e cinco, quarenta e três e trinta e três da quadra, num prolongamento de aproximadamente dezenove metros e quarenta e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	96	m.º	12
n.º	2096	o.º	12
1971			

dois centímetros, até o ponto dez; deflete à direita divisando com os fundos do imóvel de número sessenta e sete "A" (67A) da quadra, seguindo aproximadamente cinco metros e setenta e dois centímetros, até o ponto onze; deflete à esquerda para divisar lateralmente com o mesmo imóvel sessenta e sete "A" (67A), seguindo vinte e um metros até o ponto um, perfazendo uma área total de 1450 m2, constituindo as transcrições 101.120, 101.121, 103.157, dentre outras a serem identificadas, todas do Sexto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, oriundas de área maior remanescente da Transcrição nº 56.523, da 1ª Circunscrição Imobiliária. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 100.029.033-4, lançado em nome de MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO e trata-se de prédio de natureza comercial onde funcionava o Cine Amazonas. Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, consoante o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2768, de 21 de maio de 1956. Art. 3º - A execução da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, utilizando-se das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu **PAULO M. A. DE PAULA** Assistente de Adminis-



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	37	do proc.
n.º	2046	de 1991
Ofício		

tração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls.
do livro competente nº 44 e datilografei. Eu

Marcos Antônio Leônidas Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a con-
feri. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Sônia Maria Feizolla Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Direto-
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo. -
Diretor Técnico do Dept.o-DT. 7

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 2046 de 19 91 28/ 5, 92 (a) 92

A Douta Comissão de Constituição e Justiça:

Para emitir parecer sobre o veto.

28/05/92.


Assessor Jurídico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/05/92 às 1200 hs. *RP*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEU, ALEXANDRE, 1940, 15, 06, 92, 15, 06, 92

telha n.º 39/40; 15 06 / 92 :) *jp*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39	do proc
N.º 2046	de 19 91
C. funcionário	

PARECER
0778/92

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA PREFEITA AO PROJETO DE LEI 368/91, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DEVANIR RIBEIRO.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Ilustre Vereador, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A proposição recebeu parecer favorável das duntas comissões desta casa, Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Comissão de Administração Pública; Comissão de Educação, Cultura e Esportes; Comissão de Finanças e Orçamento.

Na 178a. Sessão Extraordinária, realizada em 23/04/92, o projeto de lei foi aprovado em segunda discussão e, posteriormente, enviado à sanção do Chefe do Poder Executivo, em que recebeu veto total, por flagrante inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

As alegações do Executivo se fundam na assertiva de que a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, seja ato de natureza tipicamente administrativa, tendo havido invasão de competência para propor a matéria por parte do Poder Legislativo. Aduz a vi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc
N.º	2046	de 19 91
C. funcionário	R. J. P.	

cio formal no projeto, onde não teria sido declinada a finalidade da desapropriação, contendo apenas referência genérica ao art. 59 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Quanto à contrariedade ao interesse público, salienta que sem esclarecimento do inciso legal, caracterizador da utilidade pública, a proposição somente criará um ônus real sobre o imóvel, pois, limitará o exercício pleno do direito de propriedade.

Porém, cabe agora fazer-se algumas ponderações.

As desapropriações por utilidade pública são regidas, ainda hoje, pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, que em seu art. 89, assim determina:

"O Poder Legislativo, poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação".

Portanto, a iniciativa do Poder Legislativo segue o princípio constitucional da legalidade, ou seja, respeita e cumpre fielmente o disposto na lei de desapropriação.

Quanto a possível existência de vício formal, não se afigura tal no projeto, uma vez que a justificativa, parte integrante da proposição, aclara a finalidade de preservação do patrimônio histórico e artístico da cidade de São Paulo, coadunando com o disposto no art. 194, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Mas, quanto ao mérito, há real inconvenien-

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 06 / 92
paginas 53 com 1º
conferido: /s/

AATM.

Em, 22/06/92

/s/

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

368/91 41

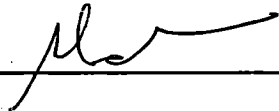
Ordem n.º	41	de 16 de 11
N.º	2046	de 16 de 11
O. Paralela	97	

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

REQUEIRO na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja invertida a pauta da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão, considerando-se como item 5 o atual item 9.

Sala das Sessões, de de 1992.





Câmara Municipal de São Paulo

368/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T"

Forma n.º 42
n.º 2046
Câmara Municipal de São Paulo

4/22º

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE Agosto DE 1972.

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa		X	
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto		/		30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares		/	
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho		/	
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa		/	
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura		/	
11. Arselino Tatto		/		38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade		/		39. Mario Noda		/	
13. Brasil Vita		/		40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra		/	
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches		/	
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga		/		45. Roberto Trípoli		/	
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermíno Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia		/	
23. Gilberto Nascimento		/		50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti		/		51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso		/		53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "ACEITO"

SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO"

SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE

SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº

2046

de 19

91

4, 8, 1992

(a)

E. Zaverucha

À Leg 3 - Senhora Chefe:

O veto total ao presente Projeto de lei foi MANTIDO, conforme votação nominal, constante do "Boletim de Veto", realizada na 422ª sessão ordinária de 4/8/92.

4/8/92.

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

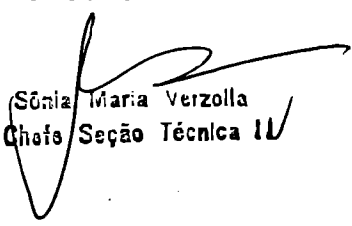
06/08/92

[Signature]
12.0063

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao
Presente Projeto de Lei.

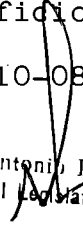
10-08-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado ofício conforme solicitado.

10-08-92


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 44/46 de 45/47
Em 12/8/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 4408	da proc. 45
Nº. 2046	de 1991
O funcionário	

São Paulo, 10 de agosto de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300219/92

Senhora Prefeita.

Cumpra-me comunicar-lhe que, em sessão de 04 de agosto, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado por Vossa Excelência à lei que, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário à promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.P.L. nº 217 de 21 de maio de 1992, referente ao P.L. nº 368/91.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	45	do proc.
Nº	2046	de 1991
Funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 10 de agosto de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300219/92 de 10.08.92,
comunicando ao Executivo a manutenção do veto total aposto
à lei referente ao Projeto de Lei nº 368/91.

*Recebido
Em 11/8/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 46 d. p. 47

do processo nº 2046 de 1991-12, 8 92 (a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências.

12/08/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 47 fls.

Arquivo em 12.08.92

O Func.º

LUÍZA TARELLA GRACIOSO
Chefe de Seção Técnica IV